



Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS
DOCENTES DO INSTITUTO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA
UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAD-ILCH)**

[Versão pós-C. C. - 28/07/2010]

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º - Objectivo e princípios gerais
- Artigo 3.º - Periodicidade
- Artigo 4.º - Infracções à participação

Capítulo II - Avaliação

- Artigo 5.º - Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação
- Artigo 6.º - Parâmetros de avaliação
- Artigo 7.º - Avaliação final do triénio
- Artigo 8.º - Coeficientes de ponderação das vertentes
- Artigo 9.º - Avaliação qualitativa

Capítulo III - Intervenientes no processo de avaliação

- Artigo 10.º - Intervenientes
- Artigo 11.º - Avaliado
- Artigo 12.º - Avaliadores
- Artigo 13.º - Comissão Coordenadora de Avaliação

Capítulo IV - Processo de avaliação

- Artigo 14.º - Fases
- Artigo 15.º - Auto-avaliação
- Artigo 16.º - Avaliação
- Artigo 17.º - Tramitação subsequente
- Artigo 18.º - Homologação e notificação
- Artigo 19.º - Reclamação

Capítulo V - Regime excepcional de avaliação

- Artigo 20.º - Aplicação
- Artigo 21.º - Ponderação curricular

Capítulo VI - Efeitos da avaliação do desempenho

- Artigo 22.º - Efeitos

Capítulo VII - Disposições finais e transitórias

- Artigo 23.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007
- Artigo 24.º - Avaliações dos anos de 2008 a 2010
- Artigo 25.º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010
- Artigo 26.º - Efeitos da obtenção do grau de doutor
- Artigo 27.º - Avaliação de assistentes ou leitores
- Artigo 28.º - Contagem de prazos
- Artigo 29.º - Notificações
- Artigo 30.º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade
- Artigo 31.º - Resolução alternativa de litígios
- Artigo 32.º - Casos omissos e dúvidas
- Artigo 33.º - Entrada em vigor

Tabelas 1 a 19

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas, adiante designado por Instituto ou ILCH, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

Artigo 2.º

Objectivo e princípios gerais

1 — O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua actividade, em cumprimento da missão e objectivos da Universidade do Minho e do Instituto.

2 — A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redacção dada, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

3 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes do Instituto;
- b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas e das diferentes categorias profissionais do Instituto;
- c) Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- d) Objectividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros inteligíveis;
- e) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;
- f) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam activamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- g) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

3 — Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no Regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º, do referido diploma.

Não podemos concordar com esta formulação, bem como da ínsita na Tabela nº 1, sem a necessária audição sobre este projecto de regulamento.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 — A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

Artigo 4.º

Infracções à participação

(Suprimir)

Novo Artigo 4.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Capítulo II

Avaliação

Artigo 5.º

Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação

A avaliação dos docentes incide sobre as vertentes de actividade a seguir indicadas:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica e criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 6.º

Parâmetros de avaliação

1 — Na vertente Ensino são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: actividades lectivas; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos.

2 — Na vertente Investigação são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: produção científica, cultural ou tecnológica; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação; desenvolvimento de meios e infra-estruturas de investigação; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.

3 — Na vertente Extensão Universitária são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral; acções de divulgação científica, cultural ou tecnológica; publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica; acções de formação profissional dirigidas para o exterior; valorização e transferência de conhecimento.

4 — Na vertente Gestão Universitária são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas; coordenação e gestão de cursos; actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 7.º

Avaliação final do triénio

1 — A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente na documentação de actividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Científico do ILCH, que deve incluir, designadamente, a indicação dos resultados de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como de graus e títulos académicos obtidos no período em referência.

2 — A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 5.º, nos termos do disposto nos números seguintes.

3 — Os valores das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade são expressos numa escala numérica de zero a cem.

4 — Os factores de ponderação a aplicar em cada uma das vertentes de actividade e parâmetros referidos no artigo 5.º, bem como os correspondentes instrumentos de avaliação e sua ponderação, são estabelecidos no presente regulamento, tendo como referência os objectivos estratégicos da Universidade e do Instituto, assim como o disposto no ECDU, designadamente no seu artigo 71.º.

5 — A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o n.º 2, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se $CF \geq 80$;
- b) Desempenho Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
- c) Desempenho Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
- d) Desempenho Insuficiente, se $CF < 35$.

6 — Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 4.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

Artigo 8.º

Coefficientes de ponderação das vertentes

1 — A ponderação concreta a atribuir a cada vertente para cada docente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 20% e 60%;
- b) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 60%;
- c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 5% e 30%;
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 5% e 30%.

3 — Para os docentes com contratos a tempo parcial serão usados pesos fixos e iguais a:

- a) 80% a 100% para a vertente de ensino;
- b) 0% a 20% para a vertente de investigação;
- c) 0% a 20% para a vertente de extensão universitária;
- d) 0% para a vertente de gestão universitária.

4 — Para os docentes em licença sabática a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 80%;
- b) A ponderação da vertente de ensino será igual a 0%;
- c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 0% e 40%;
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 20%.

5 — A função de valoração será limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por tecto, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

6 — Em cada uma das vertentes será aplicado um factor de correcção de 1,25, não podendo o valor já corrigido ultrapassar o definido para cada vertente (100%).

7 - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Artigo 9.º

Avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa de cada parâmetro será realizada através da atribuição de um valor:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,2, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.

c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,80, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1.

3 — A fundamentações iguais terão sempre que corresponder avaliações iguais.

4 — A especificação dos critérios qualitativos é da responsabilidade é da Comissão Coordenadora de Avaliação.

Capítulo III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 10.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do ILCH, através da sua Comissão Coordenadora de Avaliação;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

Artigo 11.º

Avaliado

1 — No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:

- a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua actividade;
- b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.

2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 16º.

3 — O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 18º.

4 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

5 — É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação activa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

6- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tendo em conta o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 3.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto.

2 — Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, de cada unidade ou subunidade são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam a essa unidade ou subunidade ou a outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se a professores catedráticos externos.

3 — O Presidente da unidade orgânica, bem como os professores dessa unidade que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e/ou professores catedráticos externos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O painel de avaliadores referido no número anterior deve ser maioritariamente constituído por professores externos à Universidade.

5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação determinar a substituição de cada avaliador.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação, designada pelo Conselho Científico, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes da unidade.

2 — Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:

- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 21.º;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;

- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico, para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos nos regulamentos do Instituto e da Universidade;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no presente regulamento.

3 — A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do ILCH e do Conselho Científico, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco membros do Conselho Científico da unidade, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.

4 — Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade ou, quando não seja possível, professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade ou professores catedráticos externos.

5 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do período restante do mandato do Presidente do Instituto.

6 — No ILCH poderão funcionar subcomissões, a nível de subunidade(s) orgânica(s), em articulação com a Comissão Coordenadora de Avaliação.

7 — As subcomissões referidas no número anterior, a existirem, deverão integrar obrigatoriamente o Director da subunidade.

Capítulo IV

Processo de avaliação

Artigo 14.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 15.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — Na fase de auto-avaliação, o avaliado deve prestar toda a informação que considere relevante e pode informar o(s) respectivo(s) avaliador(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 — O modo como se concretiza a auto-avaliação é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação, tendo em conta as tabelas anexas a este regulamento.

Artigo 16.º

Avaliação

- 1 — A avaliação é efectuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento, tendo em conta as tabelas a ele anexas, e do regulamento da Universidade.
- 2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à respectiva Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de acção visando a melhoria do desempenho do docente.

Artigo 17.º

Tramitação subsequente

- 1 — Após recepção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto procede à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
- 3 — O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto.
- 5 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.
- 6 — Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

Artigo 18.º

Homologação e notificação

- 1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada, que deve assegurar um justo equilíbrio na distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 — O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a recepção das avaliações.
- 3 — Quando o Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, acompanhada de fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica a que pertença o avaliado.
- 4 — Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação da respectiva unidade orgânica, que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificar os avaliados.

Artigo 19.º

Reclamação

- 1 — Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de dez dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de vinte dias.
- 2 — A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica.

Capítulo V
Regime excepcional de avaliação

Artigo 20.º

Aplicação

1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação, contemplados no capítulo II do presente regulamento.

3 - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio "

Artigo 21.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.

2 — Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação.

3 — Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica, de acordo com as regras definidas no artigo 10.º.

4 — Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no n.º 5 do artigo 6.º, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

Capítulo VI
Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 22.º

Efeitos

1 — Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na referida carreira.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 6 do artigo 7.º.

3 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme o estabelecido no artigo 74º-C do ECDU e no artigo 23º do regulamento da Universidade.

4 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.

5 — Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 24.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2009 é realizada por ponderação curricular.

2 — É ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010.

3 — A ponderação curricular a que se referem os números anteriores obedece ao estabelecido

no artigo 21.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 23.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.

4 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 25.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.

2 — O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.

3 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.

4 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

6 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º.

Artigo 26.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 27.º

Avaliação de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados ou leitores

1 — Os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática, conforme o artigo 7.º.

2 — Os docentes com a designação de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados ou leitores terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior) substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.

3- Para efeitos da ponderação curricular a que se referem os artigos 26º e 27º do presente Regulamento os assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados ou leitores terão

atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior)

Artigo 28.º

Contagem de prazos

1 - Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

Artigo 29.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente.

Artigo 30.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

1 — O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

4 — Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, as unidades orgânicas deverão proceder à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação do desempenho dos seus docentes.

5 — No final de cada triénio de avaliação, a Universidade promove a divulgação do resultado global da avaliação do desempenho dos seus docentes, com referência ao número de menções qualitativas obtidas de Excelente, Relevante, Regular e Insuficiente.

6 — Para além do previsto na alínea anterior, serão objecto de publicitação institucional pelos meios internos considerados mais adequados:

- a) As menções qualitativas de Excelente;
- b) As menções qualitativas e a respectiva quantificação, quando fundamentam a mudança de posicionamento remuneratório.

7 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 31.º

Resolução alternativa de litígios

Suprimir a favor de um despacho de vinculação ao CAAD, a emitir pela Reitoria

Artigo 32.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Avaliação.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte **ao da sua publicação em Diário da República**, após homologação pelo Reitor da Universidade do Minho.

Avaliação Quantitativa

Tabelas

Tabela 1 – Pontuação da actividade lectiva

Vertente I – Actividades de Ensino	
1. Actividade lectiva	
a) Horas leccionadas (média triénio) (segundo categoria, com os limites definidos no ECDU)	100 % = 15
b) UC's semestrais diferentes (no triénio)	1,5 por cada UC diferente
c) Número de alunos por UC	média alunos x 0,2
d) Apoio extracurricular, ensaios artísticos, etc.	0,5 cada
Tecto	50

Observação: Não podemos concordar com esta tabela sem prévia discussão do projecto de Regulamento de Serviço Docente.

Tabela 2 – Pontuação da criação ou reestruturação de novos projectos de ensino

Vertente I – Actividades de Ensino	
2. Criação ou reestruturação de novos projectos de ensino (graduação, pós-graduação, cursos de formação especializada, etc.)	
Tecto	10

Tabela 3 – Pontuação da avaliação da actividade docente (inquéritos alunos)

Vertente I – Actividades de Ensino	
---	--

3. Avaliação da actividade docente (inquéritos alunos: GAQE)	
	1 ponto = 2,5; sendo que < 3,5 = 0 pontos

Tabela 4 – Pontuação da produção de material pedagógico

Vertente I – Actividades de Ensino	
4. Produção de material pedagógico	
a) Edições e artigos de natureza pedagógica	2
b) Material de apoio às UC's, de natureza pedagógica	1
c) Criação material inovador para o ensino aprendizagem	1
d) Produção material específico para e-learning, ensino à distância, etc.	1
Tecto	15

Tabela 5 – Pontuação da formação contínua

Vertente I – Actividades de Ensino	
5. Formação contínua	
Participação em cada acção de formação	1
Tecto	5

Tabela 6 – Pontuação dos prémios de carácter pedagógico

Vertente I – Actividades de Ensino	
6. Prémios de carácter pedagógico	
Prémios, distinções e louvores de carácter pedagógico	1
Tecto	5

Tabela 7 – Pontuação da produção científica/cultural

Vertente II – Actividades de Investigação Científica e de Criação Cultural	
1. Produção científica/cultural	
a) Publicação tipo A: livros, autoria Cds, publicação de partituras tipo A*	6
b) Publicação tipo B: tradução de livros, edições críticas, publicação de partituras tipo B*	4
c) Publicação tipo C: artigos com <i>referee</i> , capítulo de livro, actividade performativa tipo A*	2
d) Publicação tipo D: artigo sem <i>referee</i> , prefácio, posfácio, recensão, actividade performativa B*	1
e) Prémios científicos ou artísticos	4
f) Prémios a alunos/orientandos	2
Tecto	35

* **Publicação de partituras tipo A:** Autoria de obras musicais de média e longa duração - Exemplo: Sonatas, Suites, Sinfonias, Óperas, etc.

Publicação de partituras tipo B: Autoria de obras musicais de curta duração - Exemplo: Pequenas peças vocais / instrumentais.

Actividade performativa tipo A: Concertos, récitas ou recitais em salas ou festivais ou organizações artísticas de reconhecida importância na qualidade de maestro, solista com orquestra, personagem operática, solista vocal / instrumental, em duo, ou na qualidade de actor.

Actividade performativa tipo B: Recitais em salas ou festivais de reconhecida importância integrando grupos de música de câmara a partir de quarteto, ou concertos, récitas ou recitais na qualidade de maestro, solista com orquestra, personagem operática, solista vocal / instrumental, em duo, ou trio, em salas ou eventos artísticos de menor dimensão.

Tabela 8 – Pontuação da coordenação e participação em projectos e eventos científicos

Vertente II – Actividades de Investigação Científica e de Criação Cultural	
2. Coordenação e participação em projectos e eventos científicos	
a) Coordenação de projectos/redes de investigação	12
b) Participação em projectos/redes de investigação	5
c) Direcção do corpo editorial de revista científica	4
d) Convidado em evento científicos/artístico	2
e) Comunicação em evento científico	0,5
f) Membro de corpo editorial de revista, <i>referee</i> de publicação ou eventos, coordenação de eventos	0,5
g) Projecto de investigação individual (registado em CI)	1
Tecto	25

Tabela 9 – Pontuação da orientação de dissertações e teses e participação em júris

Vertente II – Actividades de Investigação Científica e de Criação Cultural	
3. Orientação de dissertações e teses e participação em júris	
a) Orientação de teses/performance 3º ciclo concluída	5
b) Orientação de teses/performance 3º ciclo em curso, orientações pós-doc	1
c) Orientação dissertações/relatórios/estágios/performance concluída (2º ciclo)	2
d) Orientação dissertações/relatórios/estágios/performance em curso (2º ciclo)	1
f) Arguente em júri de provas de doutoramento	4
g) Arguente em júri de provas artísticas	3
h) Arguente em júri de mestrado	2
i) Participação em júris de provas e concursos académicos/ /artísticos	0,5
Tecto	25

Tabela 10 – Pontuação das provas de agregação

Vertente II – Actividades de Investigação Científica e de Criação Cultural	
4. Agregação	10

Tabela 11 – Pontuação das actividades de consultoria científica

Vertente II – Actividades de Investigação Científica e de Criação Cultural	
5. Actividades de consultoria científica	2,5
Tecto	5

Tabela 12 – Pontuação da produção científica/cultural

Vertente III – Actividades de Extensão Universitária	
1. Prestação de serviços	
a) Leccionação de cursos livres / cursos intensivos:	
1 h por triénio =	0,2
b) Acções de formação:	
1 hora por triénio =	1
c) Outras prestações (tradução, interpretação, consultoria):	
tipo A (artigos, relatórios)	1
tipo B (pequenos documentos)	0,2
interpretação, actos de consultoria	1
Tecto	50

Tabela 13 – Pontuação da divulgação científica, pedagógica ou cultural

Vertente III – Actividades de Extensão Universitária	
2. Divulgação científica, pedagógica ou cultural	
a) Coordenação de eventos culturais e de divulgação	3
b) Participação em actos de divulgação científica, pedagógica, cultural (nas escolas, nos jornais, exposições)	2
c) Cargos em organizações científicas, profissionais, de cariz académico	2
Tecto	30

Tabela 14 – Pontuação das actividades de internacionalização

Vertente III – Actividades de Extensão Universitária	
3. Actividades de internacionalização (Erasmus, mobilidade, etc.)	5
Tecto	15

Tabela 15 – Pontuação de outras actividades de divulgação

Vertente III – Actividades de Extensão Universitária	
4. Outras actividades de divulgação	1
Tecto	5

Tabela 16 – Pontuação dos cargos em órgãos da Universidade e da UOEI

Vertente IV – Actividades de Gestão Universitária	
1. Cargos em órgãos da Universidade e da UOEI	
a) Reitor, Presidente do Instituto	15
b) Vice-reitor, vice-presidente do Instituto, responsável de unidades culturais ou u. indiferenciadas, director CEHUM	13
c) Outros:	
Conselho Geral	4
Senado	3
Director BabeliUM	3
Conselho Científico	3
Conselho do Instituto	2
Conselho Pedagógico	2
Tecto	45

Tabela 17 – Pontuação dos cargos em subunidades orgânicas

Vertente IV – Actividades de Gestão Universitária	
2. Cargos em subunidades orgânicas	
a) Director de subunidades orgânicas	10
b) Director-adjunto de subunidades orgânicas	6
c) Coordenadores linhas acção CEHUM	4
c) Representante dos não doutorados	1
Tecto	15

Tabela 18 – Pontuação da coordenação e gestão de cursos

Vertente IV – Actividades de Gestão Universitária	
3. Coordenação e gestão de cursos	
a) Director curso	9
b) Director-adjunto de curso	5
c) Membro de Comissão de Curso	1
d) Membro comissão de avaliação/acreditação de cursos	5
Tecto	14

Tabela 19 – Pontuação de outros cargos, comissões e tarefas

Vertente IV – Actividades de Gestão Universitária	
4. Outros cargos, comissões e tarefas	
a) Cargos em comissões permanentes (membros direcção BabeliUM, secretário dos órgãos do Instituto, dir. PLE, comissão de avaliação dos docentes, comissão coordenadora SIADAP, etc.)	3
b) Cargos e tarefas temporárias distribuídas pelos órgãos competentes	2
c) Participação em júris de concursos administrativos	1
d) Coordenação efectiva LLP-ERASMUS	2
Tecto	26